## FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

## **RESOLUÇÃO N.º 32/20**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Sindicância da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

**Autoria: Mesa** 

**Art. 1.º -** A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA é designada pelo Presidente da Câmara, com a função de realizar sindicâncias administrativas, em conformidade com a Lei Municipal.

Parágrafo único - Cabe à Comissão desenvolver atividades voltadas à apuração e processamento, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades.

- Art. 2.º A Comissão será composta por 2 (dois) membros e 1 (um) Presidente a serem designados dentre os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de São Vicente, com condição hierárquica nunca inferior à do indiciado, ou à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
- § 1.º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade.
- § 2.º Em caso de necessidade de substituição permanente, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.
- § 3.º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância deverão atender aos regramentos previstos na lei que dispõe sobre as funções gratificadas dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Vicente, aplicáveis ao objeto deste.

- § 4.º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância, constitui encargo de natureza obrigatória excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.
- **Art. 3.º** O servidor público designado para substituir membro que esteja impedido ou em situação equivalente terá direito à percepção da gratificação de que trata a lei.
- **Art. 4.º** A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo vedado o acúmulo de gratificações.
  - Art. 5.º São atribuições da Comissão Permanente de Sindicância:
  - I a realização de Sindicância Investigatória;
  - II a realização de Sindicância Disciplinar;

Parágrafo único - Ao final de cada Sindicância, a Comissão expedirá relatório pertinente.

- **Art. 6.º** A designação da Comissão Permanente de Sindicância não afetará os processos sindicantes em curso.
- **Art. 7.º** O recebimento da gratificação prevista em Lei, pelos membros da Comissão, dependerá de comprovação da realização de atos relativos às suas atividades no período.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de outubro de 2020.

**WILSON CARDOSO Presidente** 

Proj. Res. n.º 30/20 Proc. n.º 168/20